

Memorando 588/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/02/2022 às 11:00:41

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Bom dia,

-Segue documentação para chamamento público de máquinas e equipamentos para associações de produtores rurais, adquiridas através do convênio 576/2021,

att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

CMDR_ASSINADO.pdf

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Developmento_Rural_de_Chopinzinho_CAMARA_EMENDA_3_.pdf

Plano_de_Trabalho_2_500_000_SEFA_SEAB_18324569_4_assinado.pdf

PORTARIA_COMISSAO.pdf

Projeto_Tecnico_2_500_000_18324569_4_assinado.pdf

SOLICITACAO_CHAMAMENTO.pdf

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_SEAB_ASSOCIACOES.pdf



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Chopinzinho/PR, após análise, APROVOU a aquisição através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB pelo termo de convênio nº 576/2021, de 03(três) TRATORES SOBRE RODAS 4X4, 01 (uma) SEMEADORA 17 LINHAS, 04 (quatro) PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 7 LINHAS, e 01 (um) PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE 600 LITROS, 02 (dois) DISTRIBUIDORES DE ADUBOS SÓLIDOS, 01 (uma) BALANÇA PARA BOVINOS, 01 (uma) ENFARDADEIRA, 01 (um) ANCINHO, 01 (uma) SEGADEIRA, 02 (duas) CARRETAS, 01 (um) PERFURADOR DE SOLO, 01 (UM) DISTRIBUIDOR CÁLCARIO A SOPRO, 02 (duas) LÂMINA TRASEIRA PARA TRATOR, 01 (um) TRITURADOR CAMA AVIÁRIO, 03 (TRÊS) LÂMINA RASPADORA AVIÁRIO, 01 (uma) VASSOURA PARA MINI-CARREGADEIRA e 01 (uma) ESCADEIRA HIDRÁULICA, pelo Município de Chopinzinho-PR, CNPJ 76.995.414/0001-60.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2021.

Luci A.C. Baraldi
LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

Página 1 de 21

Assinado por: pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Página 5 de 21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para atterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

- a) alvará de construção;
- b) licenciamento para localização e funcionamento;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprezadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2020 de 20 / 12 / 2019





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO		
NR/SEAB: PATO BRANCO		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel		
UF: PR	CEP: 85.560-000	Telefone: (46) 3242-8600
Banco: 001	Agência: 0842-7	Nº da Conta: 32.373-X
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: EDSON LUIZ CENCI		
Nº RG: 3.533.593-5 SESP PR		Nº CPF: 518.894.719-68
Endereço: Rua Presidente Dutra, 3999		Telefone: (46) 98401-3331
Email: cenciedsonluz@gmail.com		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares que exploram as atividades de Avicultura de corte, pecuária leiteira e de corte, Suinocultura, Grãos e Cereais, mediante a aquisição de: 03 unidades de trator agrícola de pneus com potência mínima de 80 cv, tração 4X4; 01 unidade de Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo; 04 unidades de Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo; 01 unidade de Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 unidade de balança para bovinos cap. 2,0 ton; 01 unidade de Enfardadeira, potência mínima de 60 cv; 01 unidade de Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv; 01 unidade de Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv; 02 unidades de careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton; 01 unidade de equipamento de perfuração de solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 01 unidade de Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, capacidade mínima de 2.000 Kg; 02 unidades de Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura; 01 unidade de Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt; 03 unidades de Lâmina raspadora de aviário; 02 unidades de Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira e 01 unidade Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg. os quais serão empregados nas explorações agropecuárias conforme detalhado no Projeto técnico.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
3.2. Término da execução/vigência: *24 meses após a publicação no DIOE.*





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exige uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para preparo do solo, colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola, bem como a implantação de novas atividades agropecuárias como forma de diversificação das propriedades rurais.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e também, para cercamento de áreas, preparo e manejo do solo, elaboração de silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

A adoção dessa estratégia permitirá que o município de Chopinzinho/Pr, possa promover o desenvolvimento rural, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/20219;

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento rural de Chopinzinho e dá Outras providências.”

O público alvo são os agricultores familiares, organizados através de suas associações de produtores rurais.

Devido à falta de equipamentos adequados, essas propriedades instalam culturas com stands abaixo do recomendado para as principais culturas (Soja, milho, feijão), reduzindo significativamente suas produtividades; a falta de manejo adequado dos dejetos da avicultura de corte (cama de aviário) não permite sua utilização como fonte de matéria orgânica para melhoria da fertilidade do solo, bem como devido à baixa qualidade desse biofertilizante; assim como tem se constatado a baixa oferta de alternativa de alimentação para a bovinocultura leiteira, principalmente nos períodos de estiagem (silagem, grão úmido, feno, pré-secados, etc.); a grande maioria das pequenas propriedades rurais, estão sendo sub utilizadas pela falta de equipamentos que permitam a sistematização das áreas mecanizáveis para as principais culturas e pastagem, assim como necessitam de adoção de medidas de controle de erosão e adequação das estradas rurais, melhorando o escoamento da produção e do transporte escolar; e da implantação de atividades de diversificação como fonte de aumento da renda rural.

Com a utilização dos equipamentos, aqui propostos, esperamos como resultados:

-Melhorar o stand das principais culturas (soja, milho, feijão), aumentando a produtividade, bem como a produção de matéria seca para o solo de forma a atingir o teto produtivo das variedades das principais culturas;

-Melhorar o manejo e a distribuição da cama de aviário, como fonte de matéria orgânica, melhorando a estrutura, aeração e infiltração de água no solo;

-Aumentar a disponibilidade e qualidade da alimentação para bovinocultura de leite, com a produção de silagem, grão úmido, feno e pré-secados;

-Aquisição de 01 escavadeira hidráulica permitirá e contemplará diversos serviços através do programa municipal “Porteira a Dentro”, na manutenção de condições de acesso as propriedades rurais, manejo e conservação de solo em microbacias, abertura de silos, bebedouros, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços, melhorando as instalações agropecuárias no município, visto que nosso município possui em torno de 1.550 propriedades rurais.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição dos itens descritos no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudio Miromi Cenci	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Ricardo Scandolara	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

5.1 Equipamentos existentes que devem ser disponibilizados ao Projeto

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
-Trator de esteiras	01	Próprio
-Motoniveladora	03	Próprio
-Caminhão Caçamba	06	Próprio
-Rolo compactador	02	Próprio

6. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS COM DETALHAMENTO DAS RESPECTIVAS ETAPAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40	tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	195.000,00	585.000,00
02	44.90.52.40	Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	159.000,00	159.000,00
03	44.90.52.40	Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	04	UN	135.000,00	540.000,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	44.90.52.40	Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	45.000,00	45.000,00
05	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	43.000,00	86.000,00
06	44.90.52.40	balança para bovinos cap. 2,0 ton,	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	18.200,00	18.200,00
07	44.90.52.40	Enfardadeira potência mínima de 60 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	84.375,00	84.375,00
08	44.90.52.40	Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	36.000,00	36.000,00
09	44.90.52.40	Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	49.675,00	49.675,00
10	44.90.52.40	carreta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	38.000,00	76.000,00
11	44.90.52.40	equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.969,00	10.969,00
12	44.90.52.40	Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	67.333,00	67.333,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13	44.90.52.40	Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	9.000,00	18.000,00
14	44.90.52.40	Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.800,00	10.800,00
15	44.90.52.40	Lâmina raspadora de aviário;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	4.500,00	13.500,00
16	44.90.52.40	Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	31.002,00	31.002,00
17	44.90.52.40	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	669.146,00	669.146,00
18	Avicultura	Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, beneficiando 52 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	260		Hectares	#
19	Piscicultura	Construção de 120 tanques para piscicultura, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	120		24 hectares	#
20	Pecuária	Execução dos serviços de silagem e feno, beneficiando 160 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	640		Hectares	#
21	Agricultura	Execução dos serviços de plantio de culturas de inverno e verão, beneficiando	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	600		hectares	#

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	120 agricultores familiares							
Total (R\$)								2.500.000,00

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	09
2 - Número de agricultores familiares	287

Comunidades atendidas: Comunidade de Invernadinha, Água Amarela, Baia, São Luiz D'Oeste, Bugre, Campina, Estrela Gaúcha, Alto Bugrinho, Santa Cruz e Associação Municipal de Avicultores-ASMAL.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito:

- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, contenção de erosão, abertura de silos, bebedouros, manejo e conservação do solo, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual;

b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;

- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 6 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações, engenheiro agrônomo e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.

c. Técnico Responsável pelo Projeto;

- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização destes equipamentos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.

d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Com a utilização desses equipamentos estamos estimando um aumento de aproximadamente 8 % na produtividade das principais culturas (soja, milho e feijão), pois dessa forma poderemos utilizar equipamentos de maior capacidade tecnológica agregada.

Estima-se um aumento de aproximadamente 15 % na produtividade de leite, através da melhoria da qualidade nutricional oferecida ao rebanho leiteiro.

Dessa forma será possível a conservação e adequação de estradas rurais em microbacias, reduzindo o processo erosivo e melhorando a trafegabilidade dessas para transporte da produção e do transporte escolas.

Teremos um aumento na qualidade do biofertilizante utilizado nas culturas, em função do manejo adequado com a cama de aviário, principal fonte de produção de biofertilizante.

A implantação da piscicultura como forma de diversificação da renda rural, será alcançada com a construção de aproximadamente 50 (cinquenta) tanques por ano.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R\$
3 Tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	SEAB	585.000,00
1 Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	SEAB	159.000,00
4 Plantadeiras adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	SEAB	540.000,00
1 Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	SEAB	45.000,00
2 distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	SEAB	86.000,00
1 balança para bovinos cap. 2,0 ton,	SEAB	18.200,00
1 Enfardadeira potência mínima de 60 cv;	SEAB	84.375,00
1 Ancinho duplo, enleira e espalha, potência mínimo 45 cv;	SEAB	36.000,00
1 Segadeira de disco, potência mínima 50 cv;	SEAB	49.675,00
2 carretas tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	SEAB	76.000,00
1 equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	SEAB	10.969,00
1 Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;	SEAB	67.333,00
2 Lâminas traseiras hidráulicas com mínimo de 1,50m largura;	SEAB	18.000,00
1 Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	SEAB	10.800,00
3 Lâminas raspadoras de aviário;	SEAB	13.500,00
1 Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	SEAB	31.002,00
1 Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	SEAB	669.146,00
TOTAL		2.500.000,00





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta(s)	Parcela (R\$)
Meses	Repasse a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R\$ 2.500.000,00
Município (contrapartida financeira)	R\$ 0,00
Valor total do convênio	R\$ 2.500.000,00

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Meses após a publicação																								
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Aquisição do equipamento	X	X	X	X	X	X																			
Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, construção de 120 tanques para piscicultura, elaboração de silagem e feno e plantio de culturas de inverno e verão, de acordo com as metas 18 a 21								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome	Vanderlei José Crestani	
Formação Profissional	Engenheiro Agrônomo	
N.º Registro Conselho	21.375-D	
Cargo/função	Designado para a Secretaria Agricultura	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	30 de novembro de 2021	
		Assinatura





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Edson Luiz Cenci	Assinatura digital de EDSON LUIZ CENCI :51889471968 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5 Motivo: Aprovei este documento Data: terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:19:05
Cargo	Prefeito	
CPF	518.894.719-68	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	30 de novembro de 2021	
		Assinatura

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

Cargo		Assinatura
Nome		
CPF		
Local		
Data		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

<hr/> (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ / 2021
--	------------------------------





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

<p>_____</p> <p>Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D</p>	<p>Curitiba, ____ / ____ /2021</p>
--	------------------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

<p>_____</p> <p>NORBERTO ANACLETO ORTIGARA</p>	<p>Curitiba, ____ / ____ /2021</p>
---	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 687/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Gabriela De Col Albuquerque, Auxiliar Administrativa, CPF 099.679.539-18, Matrícula nº 2277-3, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod366367



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO TÉCNICO

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 - TÍTULO DO PROJETO

Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

1.2 - OBJETO:

Aquisição de: 03 tratores agrícolas de pneus com potência mínima de 80 cv, tração 4X4; 01 Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo; 04 Plantadeiras adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo; 01 Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 balança para bovinos cap. 2,0 ton; 01 Enfardadeira, potência mínima de 60 cv; 01 Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv; 01 Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv; 02 careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton; 01 equipamento de perfuração de solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 01 Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, capacidade mínima de 2.000 Kg; 02 Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura; 01 Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt; 03 Lâmina raspadora de aviário; 02 Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira e 01 Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg.

1.3 - OBJETIVOS:

Implementar ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar.

1.4 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Chopinzinho, localizado sudoeste do estado do Paraná, distante 400 km de Curitiba, apresenta o IDH de 0,773, com população de 19.679 habitantes, sendo que desta, a população rural é 7.171 habitantes. Possui 92,13% de suas propriedades rurais com menos de 30 hectares, sendo que são cultivados 26.700 hectares de soja, 10.150 hectares de milho e 700 hectares de feijão. Apresentam ainda 64.500 cabeças de bovinos, 1.059.816 frango de corte, abate/ano, 47.850 suínos. Produz anualmente 65.364.916 litros de leite. Os principais produtos de origem animal são: Leite: 65.364.916 litros/ano; Bovinos de corte/abate: 10.776 cabeças/ano; Venda de bezerras: 1.778 cabeças/ano; Ovinos de corte 1.800 Cabeças/ano; suínos menores de 2 meses: 41.823 cabeças/ano; Suínos terminados 9.740 cabeças/ano. O uso do solo apresenta 38.398 hectares de culturas anuais, 24.557 hectares de pastagem perene/anual, 22.864 hectares de mata nativa. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município, visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família. A atividade leite está presente em mais de 850 propriedades e responde em mais de 80% como principal fonte de renda da agricultura.

Folha 1





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

familiar, com produção diária variando de 50 a 200 litros por dia na maioria das propriedades. Como o município apresenta uma área de 95.900 hectares de terras e desses 35.500 são ocupados com as culturas de soja, milho no verão e no inverno essa mesma área fica parte destinada ao trigo e a grande maioria a produção de forragens anuais.

O município implantou nos últimos tempos diversas ações proporcionando a sua população um desenvolvimento sustentável, destacando ações na área de saúde, educação e agropecuária.

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exige uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para preparo do solo, colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola, bem como a implantação de novas atividades agropecuárias como forma de diversificação das propriedades rurais.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e também, para cercamento de áreas, preparo e manejo do solo, elaboração de silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

A adoção dessa estratégia permitirá que o município de Chopinzinho/Pr, possa promover o desenvolvimento rural, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/20219;

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento rural de Chopinzinho e dá Outras providências.”

O público alvo são os agricultores familiares, organizados através de suas associações de produtores rurais.

Devido à falta de equipamentos adequados, essas propriedades instalam culturas com stands abaixo do recomendado para as principais culturas (Soja, milho, feijão), reduzindo significativamente suas produtividades; a falta de manejo adequado dos dejetos da avicultura de corte (cama de aviário) não permite sua utilização como fonte de matéria orgânica para melhoria da fertilidade do solo, bem como devido à baixa qualidade desse biofertilizante; assim como tem se constatado a baixa oferta de alternativa de alimentação para a bovinocultura leiteira, principalmente nos períodos de estiagem (silagem, grão úmido, feno, pré-secados, etc.); a grande maioria das pequenas propriedades rurais, estão sendo sub utilizadas pela falta de equipamentos que permitam a sistematização das áreas mecanizáveis para as principais culturas e pastagem, assim como necessitam de adoção de medidas de controle de erosão e adequação das estradas rurais, melhorando o escoamento da produção e do transporte escolar; e da implantação de atividades de diversificação como fonte de aumento da renda rural.

Com a utilização dos equipamentos, aqui propostos, esperamos como resultados:

Folha 2

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

-Melhorar o stand das principais culturas (soja, milho, feijão), aumentando a produtividade, bem como a produção de matéria seca para o solo de forma a atingir o teto produtivo das variedades das principais culturas;

-Melhorar o manejo e a distribuição da cama de aviário, como fonte de matéria orgânica, melhorando a estrutura, aeração e infiltração de água no solo;

-Aumentar a disponibilidade e qualidade da alimentação para bovinocultura de leite, com a produção de silagem, grão úmido, fenos e pré-secados;

-Aquisição de 01 escavadeira hidráulica permitirá e contemplará diversos serviços através do programa municipal "Porteira a Dentro", na manutenção de condições de acesso as propriedades rurais, manejo e conservação de solo em microbacias, abertura de silos, bebedouros, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços, melhorando as instalações agropecuárias no município, visto que nosso município possui em torno de 1.550 propriedades rurais.

1.5 - ENTIDADE PROPONENTE

- CNPJ: 76.995.414/0001/60
- Razão social: **Município de Chopinzinho**
- Endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel**
- Município: **Chopinzinho**
- UF: **Paraná**
- CEP: **85.560-000**
- Telefones de contato: **(46) 3242-8629**
- Responsável legal: **Edson Luiz Cenci**
- RG e Órgão Expedidor: **3.533.593-5 SESP-PR**
- CPF: **518.894.719-68**
- Cargo ou Função: **Prefeito**
- E-mail: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**
- Endereço Completo: **Rua Presidente Dutra, 3999, apto 01, centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000.**

1.6 – PÚBLICO ATENDIDO:

Os beneficiários diretos serão as famílias de produtores rurais, residentes na área rural do Município de Chopinzinho, estimada em 123 propriedades em 05 comunidades.

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	09
2 - Número de agricultores beneficiários diretos	287
3 - Número de agricultores beneficiários indiretos	350

Comunidades atendidas: **Comunidade de Invernadinha, Água Amarela, Baia, São Luiz D'Oeste, Bugre, Campina, Estrela Gaúcha, Alto Bugrinho, Santa Cruz e Associação Municipais de Avicultores-ASMAC.**

Folha 3





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.7 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito:
- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, contenção de erosão, abertura de silos, bebedouros, manejo e conservação de solos em microbacias, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, entre outros serviços nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual;
- b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;
- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 6 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações, engenheiro agrônomo e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. Técnico Responsável pelo Projeto;
- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização destes equipamentos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.
- d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

1.7.1 – METAS

Com a utilização desses equipamentos estamos estimando um aumento de aproximadamente 8 % na produtividade das principais culturas (soja, milho e feijão), pois dessa forma poderemos utilizar equipamentos de maior capacidade tecnológica agregada.

Estima-se um aumento de aproximadamente 15 % na produtividade de leite, através da melhoria da qualidade nutricional oferecida ao rebanho leiteiro.

Dessa forma será possível a conservação e adequação de estradas rurais em microbacias, reduzindo o processo erosivo e melhorando a trafegabilidade dessas para transporte da produção e do transporte escolas.

Teremos um aumento na qualidade do biofertilizante utilizado nas culturas, em função do manejo adequado com a cama de aviário, principal fonte de produção de biofertilizante.

A implantação da piscicultura como forma de diversificação da renda rural, será alcançada com a construção de aproximadamente 50 (cinquenta) tanques por ano.

Folha 4





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.8 - CAPACIDADE INSTALADA:

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição do item descrito no Quadro 1.9 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

1.8.1 QUADRO TÉCNICO

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudio Miroti Cenci	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Ricardo Scandolaro	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

1.8.2 EQUIPAMENTOS EXISTENTES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS AO PROJETO

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
-Trator de esteiras	01	Próprio
-Motoniveladora	03	Próprio
-Caminhão Caçamba	06	Próprio
-Rolo compactador	02	Próprio

1.9 - METAS / ETAPAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40	tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	195.000,00	585.000,00
02	44.90.52.40	Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	159.000,00	159.000,00

Folha 5

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03	44.90.52.40	Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	04	UN	135.000,00	540.000,00
04	44.90.52.40	Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	45.000,00	45.000,00
05	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	43.000,00	86.000,00
06	44.90.52.40	balança para bovinos cap. 2,0 ton,	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	18.200,00	18.200,00
07	44.90.52.40	Enfardadeira, potência mínima de 60 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	84.375,00	84.375,00
08	44.90.52.40	Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	36.000,00	36.000,00
09	44.90.52.40	Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	49.675,00	49.675,00
10	44.90.52.40	careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	38.000,00	76.000,00
11	44.90.52.40	equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.969,00	10.969,00
12	44.90.52.40	Distribuidor de calcário e fertilizantes	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação	01	UN	67.333,00	67.333,00

Folha 6

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;			no DIOE				
13	44.90.52.40	Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	9.000,00	18.000,00
14	44.90.52.40	Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.800,00	10.800,00
15	44.90.52.40	Lâmina raspadora de aviário;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	4.500,00	13.500,00
16	44.90.52.40	Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	31.002,00	31.002,00
17	44.90.52.40	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	669.146,00	669.146,00
18	Avicultura	Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, beneficiando 52 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	260		Hectares	#
19	Psicultura	Construção de 120 tanques para piscicultura, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	120		24 hectares	#
20	Pecuária	Execução dos serviços de silagem e feno, beneficiando 160 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	640		Hectares	#

Folha 7

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	Agricultura	Execução dos serviços de plantio de culturas de inverno e verão, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	600	hectares	#
Total (R\$)								2.500.000,00

1.10 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS METAS / ETAPAS:

Fases	Especificação	Valores (R\$)		
		SEAB	Município	Total
1	Licitação			
2	Contratação			
3	Aquisição dos equipamentos	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
4	Acompanhamento e fiscalização			
	Total	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00

1.11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Partícipes	Valor R\$
Aquisição de equipamentos agrícolas	SEAB	2.500.000,00
Aquisição de equipamentos agrícolas	Município	0,00
TOTAL		2.500.000,00

1.12 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Meta	Meses após a publicação											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meses												
Aquisição de equipamentos												
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Execução dos serviços itens 18 a 21 do Quadro 6												
Meses	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Execução dos serviços itens 18 a 21 do Quadro 6												

Folha 8





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.13 - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO

O acompanhamento e avaliação do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Chopinzinho, PR, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Crestani

Designado para a Secretaria Agricultura

Ass:

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Ass:

Assinatura digital de EDSON LUIZ CENCI :51889471968

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5

Motivo: Aprovei este documento

Data: terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:20:58

Folha 9

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E> e informe o código 52C6-C149-55C0-9A5E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a formalização do convênio n.º 576/2021, com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB/PR, para aquisição de máquinas e equipamentos destinados as associações de produtores rurais, (em anexo); conforme Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR (em anexo), solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de associações de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataforma, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto "nova", com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia).
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia).
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR).
7	01	UNID.	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares "nova", com deslocamento lateral (para trabalhar desalinhada em relação ao trator) acionada através da tomada de força do trator (rotação de trabalho de 540 RPM), potência de acionamento mínima de 35cv. Pistão de compressão com velocidade de 100 golpes por minuto. Equipado com triplo sistema de proteção contra sobrecargas. Capacidade de produção de fardos de no mínimo 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com comprimento variando no mínimo de 50 centímetros à 100 centímetros (através de regulagem), com sistema de amarração dos fardos com fios de sisal. Com compartimento para a armazenagem de rolos de fios com capacidade para no mínimo 4 rolos. Largura de recolhimento de no mínimo 1,7 metros, com recolhedor equipado com roda copiadora (para terrenos irregulares) e com regulagem de altura do recolhimento. Peso mínimo do equipamento de 1.200kg, com contador de fardos.
8	01	UNID.	Ancinho duplo (enleirador e espalhador) "novo", montado nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionado através da tomada de força do trator, potência de acionamento mínima 45 cv. Com dois rotores espalhadores/enleiradores, com garfos ajustáveis, defletores reguláveis para o enleiramento, dois pneus de sustentação com regulagem de altura (para o acompanhamento do terreno durante a operação), com largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com inversão de trabalho por gatilho.
9	01	UNID.	Segadeira de discos "nova", montada nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionada através da tomada de força do trator, com cardan giro livre, potência de acionamento mínima de 50 CV. Com pelo menos 4 discos cortadores, com pelo menos duas facas (navalhas) por disco e largura de corte mínima de 1,65 metros. Barra de corte que contém os discos cortadores com levantamento hidráulico, acionada pelo controle remoto do trator para posição de transporte, com trava de segurança e capa de proteção. Peso mínimo do equipamento de 415kg, ângulo de trabalho até 30°.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.
11	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator.
12	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica.
13	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento.
14	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros.
15	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
16	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral. Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m ³ . Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			município (com ajustes e peças necessárias).
17	01	UNID.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS , nova, ano de fabricação mínimo 2021, peso operacional entre 13.000 e 13.750 kg (permitindo transporte em locais de difícil acesso), equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento (para garantia de manutenção e fornecimento de peças), com sistema de injeção de combustível eletrônico (Cammon Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 90 hp, turbinado, com cilindrada mínima de 3,2 L, sistema hidráulico com duas bombas de pistões de fluxo variável, vazão mínima de 102 L/min por bomba hidráulica, chassi inferior com 14 (Quatorze) roletes inferiores (total) e 02 (dois) superiores (total), sapatas de garra tripla com largura mínima de 600 mm, sistema de giro com velocidade mínima de 11,0 rpm, lança com o mínimo de 4,50 m e braço com o mínimo de 2,40 m, caçamba de no mínimo 0,65 m³ de capacidade de Carga, Cabine ROPS Fechada com Ar Condicionado, Deverá ser feita a entrega técnica na garagem da secretaria de obras e serviços públicos (Rua Santos Dumont, 3.883), por técnico especializado, além de curso de formação para o mínimo de 02 (dois) operadores com mínimo de 8 (oito) horas, ministrado por técnico especializado, sem custos para o município, prazo de entrega de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.4** - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- 6.1.5** - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- 6.1.6** - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 6.1.7** - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 6.1.8** - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.9** - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- 6.1.10** - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- 6.1.11** - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – **Consultas:**

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.5** - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.
- 9.6** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- 9.7** - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- 9.8** - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- 9.9** – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;
- 9.10** – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

- 10.1** - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:
- 10.1.1** – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - 10.1.2** – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
 - 10.1.3** – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - 10.1.4** – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 - 10.1.5** – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 - 10.1.6** – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 - 10.1.7** – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - 10.1.8** – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 11.1** - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- 11.2**- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas se-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

des das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2- O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9-Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10-Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11-As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 10 de fevereiro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2021.

EDSON LUIZ GENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52C6-C149-55C0-9A5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 10/02/2022 11:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C6-C149-55C0-9A5E>

Memorando 1- 588/2022

De: Edson C. - GAB

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 10/02/2022 às 11:29:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Recebido a solicitação para a realização do chamamento público, tendo em vista, que houve a celebração do convênio 576/2021 - SEAB, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinadas às associações de produtores rurais do Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob o memorando eletrônico nº 588/2022, autorizo a abertura do referido procedimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAAE-0C76-8C42-19D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/02/2022 11:30:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAAE-0C76-8C42-19D8>

Memorando 2- 588/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/02/2022 às 11:32:41

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de chamamento público, tendo em vista, que houve a celebração do convênio 576/2021 - SEAB, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinadas às associações de produtores rurais do Município de Chopinzinho, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a realização do chamamento público, portanto, somos de parecer favorável ao prosseguimento do procedimento.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Assessor Executivo/Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE3C-049A-DE5A-822C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 10/02/2022 11:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE3C-049A-DE5A-822C>

Memorando 3- 588/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 12:22:02

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Autorização Edital.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **588/2022** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93.

Solicito a Elaboração de Minuta, pela Divisão de Licitação e Contratos, e posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B9C-DAD2-E0CE-6878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 09:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B9C-DAD2-E0CE-6878>

Memorando 4- 588/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/03/2022 às 12:22:31

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2022.pdf

EDITAL_XXX_2022_PERMISSAO_DE_USO_CONVENIO_576_2021.pdf

REPUBBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, até as 17:00 horas do dia XX/XX/2022**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto “nova”, com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de “2.050mm”, estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por “único” cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17” de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de “V” com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico “novo”, montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Com porta bicos anti-gotejo tipo “Bi-Jet” montados em tubos de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d’água do tipo “pistão e camisa” com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.</p>
5	02	UNID.	<p>Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com</p> <p>aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.</p>
6	01	UNID.	<p>Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.</p>
7	01	UNID.	<p>Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares “nova”, com deslocamento lateral (para trabalhar desalinhada em relação ao trator) acionada através da tomada de força do trator (rotação de trabalho de 540 RPM), potência de acionamento mínima de 35cv. Pistão de compressão com velocidade de 100 golpes por minuto. Equipado com triplo sistema de proteção contra sobrecargas. Capacidade de produção de fardos de no mínimo 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com comprimento variando no mínimo de 50 centímetros à 100 centímetros (através de regulagem), com sistema de amarração dos fardos com fios de sisal. Com compartimento para a armazenagem de rolos de fios com capacidade para no mínimo 4 rolos. Largura de recolhimento de no mínimo 1,7 metros, com recolhedor equipado com roda copiadora (para terrenos irregulares) e com regulagem de altura do recolhimento. Peso mínimo do equipamento de 1.200kg, com contador de fardos. Entregue completo, com rolos de fios já montados, com Manual,</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
8	01	UNID.	Ancinho duplo (enleirador e espalhador) "novo", montado nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionado através da tomada de força do trator, potência de acionamento mínima 45 cv. Com dois rotores espalhadores/enleiradores, com garfos ajustáveis, defletores reguláveis para o enleiramento, dois pneus de sustentação com regulagem de altura (para o acompanhamento do terreno durante a operação), com largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com inversão de trabalho por gatilho. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica..
9	01	UNID.	Segadeira de discos "nova", montada nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionada através da tomada de força do trator, com cardan giro livre, potência de acionamento mínima de 50 CV. Com pelo menos 4 discos cortadores, com pelo menos duas facas (navalhas) por disco e largura de corte mínima de 1,65 metros. Barra de corte que contém os discos cortadores com levantamento hidráulico, acionada pelo controle remoto do trator para posição de transporte, com trava de segurança e capa de proteção. Peso mínimo do equipamento de 415kg, ângulo de trabalho até 30°. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
10	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.
11	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.
12	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
13	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.
14	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
15	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
16	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral. Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
17	01	UNID.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS , nova, ano de fabricação mínimo 2021, peso operacional entre 13.000 e 13.750 kg (permitindo transporte em locais de difícil acesso), equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento (para garantia de manutenção e fornecimento de peças), com sistema de injeção de combustível eletrônico (Cammon Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 90 hp, turbinado, com cilindrada mínima de 3,2 L, sistema hidráulico com duas bombas de pistões de fluxo variável, vazão mínima de 102 L/min por bomba hidráulica, chassi inferior com 14 (Quatorze) roletes inferiores (total) e 02 (dois) superiores (total), sapatas de garra tripla com largura mínima de 600 mm, sistema de giro com velocidade mínima de 11,0 rpm, lança com o mínimo de 4,50 m e braço com o mínimo de 2,40 m, caçamba de no mínimo 0,65 m³ de capacidade de Carga, Cabine ROPS Fechada com Ar Condicionado, Deverá ser feita a entrega técnica na garagem da secretaria de obras e serviços públicos (Rua Santos Dumont, 3.883), por técnico especializado, além de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			curso de formação para o mínimo de 02 (dois) operadores com mínimo de 8 (oito) horas, ministrado por técnico especializado, sem custos para o município, prazo de entrega de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.
--	--	--	--

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883- Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – Consultas:

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3-Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9-Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10-Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11-As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.4- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:

Memorando 5- 588/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 07/03/2022 às 14:33:04

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 889F-DBE3-BCC4-6C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/03/2022 14:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/889F-DBE3-BCC4-6C05>

Memorando 6- 588/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/03/2022 às 15:52:22

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Programa_Desenvolvimento_Rural.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 588/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 588/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Municipal nº 3.625/2017, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho, preconiza que os incentivos serão ofertados aos produtores rurais mediante chamamento público, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

Art. 5º. Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração.

Já os arts. 4º, 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na lei, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 4º. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – O edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Art. 17. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, no prazo definido no



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 18. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em participar do chamamento público para adesão aos programas municipais previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As metas e indicadores de qualidade e produção de que trata o *caput* deste artigo constará no edital de chamamento público, bem como as penalidades quanto ao descumprimento.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de **associações de produtores rurais** interessadas em acessar o programa de fornecimento e repasse de equipamentos agrícolas.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) dotação orçamentária;
- e) Comissão Julgadora.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora deverá ser constituída através de portaria devidamente publicada no diário oficial.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 588/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal interessada:

Recomendação 1: incluir o número patrimonial de cada equipamento no sistema da Prefeitura e nos termos de permissão de uso, quando do recebimento e posterior assinatura;

Recomendação 2: incluir neste memorando eletrônico a avaliação prévia dos bens a serem repassados, quando do recebimento (relatório da situação de cada bem, com fotos e registro patrimonial, etc.);

Recomendação 3: incluir no processo o extrato de publicação dos termos de permissão de uso.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1455-1689-B61E-6BDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 16/03/2022 15:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1455-1689-B61E-6BDE>

Memorando 7- 588/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/03/2022 às 11:59:30

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Bom dia,

-segue Termo de referência com relação de itens atualizados,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_SEAB_ASSOCIACOES.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus "novo" plataforma, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4-24 R1 e traseiro com pneus 18.4-30 R1 de construção "diagonal" (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no "mínimo" 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto "nova", com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia).
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia).
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR).
7	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.
8	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator.
9	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica.
			Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	02	UNID.	chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento.
11	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros.
12	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
13	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral. Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias).

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883- Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- 6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- 6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- 6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – **Consultas:**

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 - A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 - Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 - Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 - Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 - Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 - Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 - Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 - Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 - Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9-Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10-Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11-As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 16.2.1-** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- 16.2.2-** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- 16.2.3-** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- 16.2.4-** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- 16.2.5-** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 10 de fevereiro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO I





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2021.

EDSON LUIZ GENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC9-02BE-E7DD-54A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/03/2022 11:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FC9-02BE-E7DD-54A9>

Memorando 8- 588/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/03/2022 às 11:42:31

Em face às alterações promovidas no termo de referência encaminho nova minuta para análise.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2022.pdf

EDITAL_REFORMULADO_XXX_2022_PERMISSAO_DE_USO_CONVENIO_576_2021.pdf

REPUBBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, até as 17:00 horas do dia XX/XX/2022**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto “nova”, com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			(513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, comaliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.
7	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, “tipo” caçamba (metálica em formato de “U”), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado “tipo” tandem com rodas aros 16” e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico <u>telescópico</u> acionado pelo comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.
8	01	UNID.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.
9	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto “novo”, com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo “tandem” com rodas aro 16” e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.
11	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
12	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
13	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral. Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883- Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e feação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – Consultas:

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.9- Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11- As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.5-“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:

Memorando 9- 588/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 24/03/2022 às 13:16:03

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC1E-80A5-7FAA-1616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 24/03/2022 13:16:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC1E-80A5-7FAA-1616>

Memorando 10- 588/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2022 às 14:10:58

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIO 576/2021

- I. Tratando-se apenas de acréscimo de equipamentos no edital, não há necessidade de nova manifestação jurídica;
- II. Existindo outras alterações no edital, informar quais os itens foram alterados e retornar para análise jurídica.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 860E-EF4E-FA8E-DEF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 28/03/2022 14:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/860E-EF4E-FA8E-DEF8>

Memorando 11- 588/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/03/2022 às 09:26:20

EDITAL REFORMULADO 8_2022_PERMISSAO DE USO CONVENIO 576_2021

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_8_2022.pdf

EDITAL_REFORMULADO_8_2022_PERMISSAO_DE_USO_CONVENIO_576_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	30/03/2022 09:37:40	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **14E6-B62C-8A41-FEC5**

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de quinze dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
- II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto “nova”, com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			(513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.
5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, comaliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.
7	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, “tipo” caçamba (metálica em formato de “U”), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado “tipo” tandem com rodas aros 16” e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico <u>telescópico</u> acionado pelo comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.
8	01	UNID.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.
9	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto “novo”, com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo “tandem” com rodas aro 16” e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.
11	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
12	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças
13	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral. Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883- Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – Consultas:

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3-Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.9- Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11- As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.5-“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 30 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 - O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14E6-B62C-8A41-FEC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2022 09:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/14E6-B62C-8A41-FEC5>

Memorando 12- 588/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2022 às 10:01:34

Segue publicações do Aviso.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 8-2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de quinze dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B09DA2BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2022. Edição 2488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.188, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
Dispõe sobre a atualização da tarifa pública do serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o valor da tarifa pública do Transporte Coletivo Urbano, em R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.543, de 16 de setembro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 4 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.185, DE 25 DE MARÇO DE 2022.
Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.876.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.876.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Contains budget items for various departments like Engenharia, Transporte, Educação, Saúde, etc.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de saldo do superávit financeiro de 2021 e de anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Contains budget items for Educação, Saúde, and other departments.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.186, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Contains budget items for Educação, Saúde, and other departments.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de saldo de superávit financeiro de 2021 e de anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Contains budget items for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Contains budget items for Ensino Infantil, Manutenção do Ensino, etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 346.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o Memorando nº 82/2022 encaminhado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

Art. 1º Nomear membros da Comissão Especial para Realização e Julgamento, de projetos e chamadas públicas, do Parque Tecnológico de Pato Branco, da ITECPB / PR – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, da Feira Inventum e TECUSUL e de outros que necessitem avaliação técnica, com vistas às necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco, e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ficando composta da seguinte forma:

- List of members for the Commission: I – Giles Cesar Batinotti - Presidente; II – Silvia Scariotto – Presidente Interino e Membro; III – André Fernando Hass – Membro; IV – Kátia Eloisa Bertol – Membro; V – Carlos Eduardo Pontim – Membro; VI – Ligias May Taniguchi – Membro; VII – Felipe Catani – Membro.

Art. 2º Autoriza o Presidente da Comissão Especial, a assinar editais e avisos de Chamada, bem como o Presidente Interino na ausência do Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 83, de 19 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 345.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam adotadas as providências necessárias para o desconto em folha do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dos valores recebidos indevidamente no ano de 2021, a título de revisão geral anual.

Art. 2º Fica facultado aos agentes políticos de que trata esta Portaria, optarem pela devolução mensal até o limite dos valores recebidos indevidamente, por meio do desconto mensal em folha, não podendo as parcelas serem inferiores a 10% (dez por cento) do subsídio recebido, por aplicação do princípio da simetria, em conformidade com o art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo nº 1009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.888, DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Denomina via pública de "Avelino Antonio Marcante".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Avelino Antonio Marcante", a via pública localizada no Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida Rua contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 08/04/2022, às 13h30min, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tendo por objeto a, "Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital.

Obs: O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 25 de março de 2022.

LUCIA J. P. TONIAL
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 21/2022. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 13 de abril de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos Para As Unidades de Atenção Primária. Referência: Resolução Sesa nº 647/2020, E Ao Saldo Remanescente Resolução Nº 780/2019 - Sesa. Valor estimado: R\$ 385.923,68. Gênero: Equipamentos para Saúde. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2022
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de quinze dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A Integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2022. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 16/2021/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com sede Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Ildo Jesus Leite, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.179-04, CI/RG nº 3.136.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 1/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da estrada vicinal MP-243 e MP-341, Comunidade Colônia Nova, com área total de 9.832,50 m² (nove mil oitocentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que a conclusão e entrega da obra ainda não ocorreu em virtude de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, consistente em intempéries climáticas (elevado volume de chuvas no período) e questões pertinentes a safra agrícola. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Segundo EVELISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser alheio à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (in Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada. 1ª ed, São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 08 de Junho de 2022, totalizando o período de 70 (sessenta) dias. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II – Em decorrência das condições climáticas no período (fato excepcional ou imprevisível), a empresa ainda não concluiu 100 % da obra, portanto esse prazo é de suma importância para a empresa cumprir com todas as obrigações pré-estabelecidas em contrato. III – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestado que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - Não haverá alteração do valor contratual. Mariópolis, 28 de Março de 2022. Município de Mariópolis – Contratante. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital nº 09/2018 de 26 de novembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munido da documentação necessária, relacionada no Item 16 do Edital Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

Table with columns: INSC., NOME, CARGO, CLAS. Contains candidate information for Diogo dos Santos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 30 de março de 2022. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 02/2022

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria nº 1753/2021, e alterada através da Portaria nº 1788/2022, resolve:

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público n.º 01/2022, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital de abertura do nº 01/2022.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

Table with columns: INSC, CARGO, NOME, SITUAÇÃO. Lists names of candidates whose registrations were approved.

Art. 3º - A relação de solicitações de isenções indeferidas, encontra-se a seguir. O indeferimento deu-se em razão do não atendimento ao item 7 do edital de abertura.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

Table with columns: INSC, CARGO, NOME, SITUAÇÃO. Lists names of candidates whose registrations were not approved.

Art. 4º - Os candidatos interessados em entrar com recurso perante o edital devem seguir fielmente o item 13, do edital de abertura. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail ippec@ippec.org.br, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos e Processos Seletivos.

Art. 5º - Na fase de recurso, não será objeto de análise da banca examinadora, o envio de documentos que deveriam ter sido juntados no prazo de solicitação de isenção, pois restarão impenstivos.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 02/2022

Art. 6º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia 13 de abril de 2022.

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste - PR, 28 de março de 2022.

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito de Itapejara D'Oeste - PR

CLEVERSON ALUISIO JULIANI
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
Da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Contains administrative act information.

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 31 de março de 2022, respectivamente, conforme o Edital nº 70, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de quinze dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Cod385625

Memorando 13- 588/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/04/2022 às 07:26:31

Bom dia,

-Segue publicação do resultado do chamamento público,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022-31 DE MARÇO DE 2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 DE 31-03-2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público Nº 006/2022
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO LUIZ	Habilitado	72.405.749/0001-20	-ITEM 04-01 UNIDADE1 -ITEM 06-01 UNIDADE -ITEM 09-01 UNIDADE
2	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ÁGUA AMARELA	Habilitado	72.154.396/0001-32	-ITEM 02-01 UNIDADE -ITEM 08-01 UNIDADE
3	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PASSO DO SOL	Habilitado	00.793.322/0001-35	-ITEM 05-01 UNIDADE -ITEM 07-01 UNIDADE
4	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BUGRE E ARREDORES	Habilitado	72.153.604/0001-89	-ITEM 01-01 UNIDADE -ITEM 03-01 UNIDADE -ITEM 10-01 UNIDADE
5	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA	Habilitado	01.169.717/0001-24	-ITEM 07-01 UNIDADE -ITEM 10-01 UNIDADE
6	ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CINCO ESTRELAS	Habilitada	80.870.355/0001-70	-ITEM 01-01 UNIDADE
7	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO	Habilitada	05.321.188/0001-93	-ITEM 01-01 UNIDADE -ITEM 03-01 UNIDADE
8	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BAIA CAPELA	Habilitada	86.685.385/0001-93	-ITEM 03-01 UNIDADE
9	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO-ASMAC	Habilitada	11.321.485/0001-31	-ITEM 11-01 UNIDADE -ITEM 12-03 UNIDADE -ITEM 13-01 UNIDADE

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 20 de abril de 2022. Presidente da comissão : Vanderlei José Crestani

Membros da comissão : Ricardo Scandolara –Claudiomiro Cenci

Cod387124

Memorando 14- 588/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/05/2022 às 07:08:43

Bom dia,

-Segue publicação dos extratos dos termos de adesão ao programa,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_001_2022_ASMAC.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_002_2022_SANTA_MARIA.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_003_2022_GRUPO_CINCO_ESTRELAS.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_004_2022_ALTO_BUGRINHO.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_005_2022_BAIA_CAPELA.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_006_2022_SAO_LUIZ.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TA_007_2022_AGUA_AMARELA.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_T_A_008_2022.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_T_A_009_2022.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 001/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVISULTORES DE CHOPINZINHO-ASMACHOPINZINHO – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387958

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 002/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA. Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387957

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 003/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CINCO ESTRELAS.

Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387955

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 004/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO.
Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387953

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 005/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BAIA CAPELA.

Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387949

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 006/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO LUIZ.

Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387951

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 007/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ÁGUA AMARELA.
Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387948

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 008/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PASSO DO SOL.
Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387947

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 009/2022 do Chamamento Público nº 008/2022 de 31 de março de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BUGRE E ARREDORES. Chopinzinho – PR, 02 de maio de 2022.

Cod387946